



PROJETO DE LEI N. ____/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica - ART, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com curso na área correspondente e formação em curso superior, para as seguintes responsabilidades técnicas: Responsável Técnico pelos Convênios; Responsável Técnico pelo Tributos; Responsável Técnico pelas Licitações, Compras e Contratos; Responsável Técnico pela Contabilidade; Responsável Técnico pelo Departamento Pessoal; Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental; Responsável Técnico pela Fiscalização de Contratos de Obras Civas e Pavimentação; Responsável Técnico pelos Sistemas Preventivos Contra Incêndio; Responsável Técnico pela Iluminação Pública e Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal, definida a concessão por portaria municipal do Chefe do Executivo.

Art. 2º. O adicional de responsabilidade técnica será concedido como pecúnia aos servidores efetivos, que exerçam atividade técnica concomitantemente respondendo tecnicamente pelo município junto aos órgãos de fiscalização municipal, estadual ou federal.

Art. 3º. O adicional de responsabilidade técnica não será incorporado aos vencimentos básicos para contabilização de triênios, aposentadoria, progressões ou outras vantagens funcionais.





Art. 4º. O adicional de responsabilidade técnica incorporar-se-á à remuneração do servidor para efeito de férias, décimo terceiro e disponibilidade.

Art. 5º. O servidor não poderá acumular gratificações, exceto o Responsável Técnico pelas Licitações, Compras e Contratos, que poderá acumular o adicional de gratificação de Agente de Contratação com o Adicional de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 6º. A remuneração do servidor público municipal abrangido por esta Lei não poderá ultrapassar o vencimento de Secretário Municipal.

Art. 7º. O adicional de responsabilidade técnica cessará, ou não será concedido a servidores ausentes em virtude de:

I - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - licença para desempenho de mandato classista;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

VI - licença para tratamento de saúde do servidor ou família e;

VII - Licença para redução de jornada (Lei n. 6.245/2018).

Art. 8º. Os Responsáveis Técnicos desempenharão as seguintes:

I - Responsável Técnico pelos Convênios: Captação de convênios, alimentação de sistemas de cadastramento de convênios, prestação de contas de convênios, monitoramento de portarias ministeriais, atualização sobre projetos para convênios.





II – Responsável Técnico pelo Tributos: Compete coordenar a organização e atualização do cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados; inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas; determinar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes; obter informações, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados; determinar a emissão de documentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos; informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões; estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário; apreciar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos; elaborar relatório anual de suas atividades; coordenar a organização e atualização dos cadastros dos contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; atender as reclamações do público em geral, quanto aos problemas que possam prejudicar o seu bem estar na segurança e tranquilidade, com referência as residências, eventos, estabelecimentos comerciais, indústrias ou prestadores de serviços, conferir inscrições dos contribuintes nas atividades adequadas; organizar comandos fiscais, executar outras tarefas correlatas. compete emitir certidões negativas de débitos; emitir petições; verificar processos judiciais; emissão de recibos; atendimento ao público; realizar parcelamento de débitos, executar outras tarefas correlatas.

III – Responsável Técnico pela Licitações, Compras e Contratos: Responsável pelo correto andamento de novos pedidos de compras e contratações, assim como renovações de contratos; responsável pelo departamento de licitações, compras e contratos, prestando o auxílio técnico necessário, ressalvadas as competências da assessoria jurídica; propor melhorias contínuas a fim de garantir eficiência e





economicidade nas contratações; prestar auxílio técnico aos superiores, orientando quanto aos trâmites necessários para promoção de novos processos licitatórios e renovações de contratos; zelar pela publicidade dos atos; propor estratégias de *compliance* para todo o setor, visando evitar atos danosos ao patrimônio público.

IV – Responsável Técnico pela Contabilidade: Aprimorar a resposta contábil de forma consolidada, assinando balanços e balancetes que englobam dados de todas as entidades municipais, além de reportar informações aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal. Supervisionar os demais contadores para assegurar a qualidade e consistência das informações contábeis. Garantir a organização e integridade dos dados, bem como o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos. Realizar análises documentais detalhadas e fornecer orientações precisas quando necessário.

V – Responsável Técnico pelo Departamento Pessoal: Supervisionar os serviços de elaboração e conferência de folha de pagamento e demais rotinas do Departamento Pessoal; Responsável por gerir a folha de pagamento da Prefeitura, Fundação de Esportes e Cultura; Analisar processo de progressão funcional de acordo com a Lei Complementar 070/2019; Chefiar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; e executar a prestação de contas da folha de pagamento com os envios do e-Sfinge e e-Social e demais sistemas de prestação de contas do governo; Supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei.

VI – Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental: Responder pelo licenciamento ambiental municipal, análise documental, vistoria, laudo, despachos, parecer e procedimentos para concessão de licenças.

VII – Responsável Técnico pela Fiscalização de Contratos de Obras Cíveis e Pavimentação: Responder administrativamente e tecnicamente pela fiscalização dos contratos de obras públicas cíveis e pavimentação, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.





VIII – Responsável Técnico pelos Sistemas Preventivos Contra Incêndio: Responder pelo município administrativamente e tecnicamente junto ao Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, pela elaboração projetos preventivos, pela emissão de alvarás de funcionamento e habite-se, elaboração de laudos, execução dos sistemas preventivos contra incêndio nas edificações públicas municipais com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

IX – Responsável Técnico pela Iluminação Pública: Responder administrativamente e tecnicamente pela iluminação pública municipal, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

X – Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal: Responder pelo serviço de inspeção municipal (SIM) com análise documental, vistoria, orientações e procedimentos relacionados.

Art. 9º. Para fazer face às despesas constantes na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa criar e conceder o adicional de responsabilidade técnica aos servidores públicos efetivos ocupando 10 (dez) responsabilidades técnicas que são estratégicas, responsáveis por garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados à coletividade pelo município: Responsável Técnico pelos Convênios; Responsável Técnico pelo Tributos; Responsável Técnico pelas Licitações, Compras e Contratos; Responsável Técnico pela Contabilidade; Responsável Técnico pelo Departamento Pessoal; Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental; Responsável Técnico pela Fiscalização de Contratos de Obras Cíveis e Pavimentação; Responsável Técnico pelos Sistemas Preventivos Contra Incêndio; Responsável Técnico pela Iluminação Pública e Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Considerando a perenidade e a intransferibilidade das responsabilidades de natureza penal e civil decorrentes das atividades técnicas desempenhadas pelo município através dos servidores ocupantes dos mencionados cargos, é imperativo reconhecer sua responsabilidade pessoal e intransferível no que concerne à implementação de benfeitorias, gestão de equipamentos públicos e execução de trabalhos em prol da coletividade.

É crucial destacar que tais servidores permanecem sujeitos a responsabilidades penal, cível e administrativa, em especial na forma pecuniária, inclusive após sua aposentadoria, por eventuais danos causados a terceiros e/ou ao patrimônio, resultantes de obras, projetos, serviços, certidões, aprovações, concessões, avaliações ou laudos sob sua responsabilidade técnica.

Imperioso citar ainda que as atribuições detalhadas neste projeto de lei extrapolam as atribuições originais de cada cargo, impondo responsabilidade superior que a de outros servidores atuantes na mesma função, fato que justifica o recebimento de gratificação.

Sobre a ressalva do artigo 6º, as atribuições técnicas aqui definidas são diferentes das atribuições do agente de contratação, sendo que este último que responde pelo processo licitatório em si, e não pelo setor como um todo. Assim, a ressalva dispõe sobre a gratificação por duas responsabilidades distintas e cumulativas, visto que, por regra, os servidores detentores de maior conhecimento técnico para conduzir os certames estão lotados no próprio setor





de licitações, sendo, por consequência, nomeado para atuar como agente de contratação e responsável pelo setor.

O interesse público resta caracterizado na manutenção dos serviços públicos hoje executados, evitando a rotatividade de servidores detentores de grande experiência técnica e valorizando a responsabilidade exercida, vez que o servidor que atuar nas funções elencadas neste projeto de lei responde de forma pessoal por seus atos.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

